

## RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 20, de 18/07/2025

*Dispõe sobre o programa de estágio no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e dá outras providências.*

**MANOEL ARISOLI PEREIRA, Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público e considerando a deliberação da Assembleia realizada no dia 09 de julho de 2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o programa de estágio para estudantes que frequentam o ensino regular em instituições de Educação Superior, Profissional e Ensino Médio, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), objetivando proporcionar ao estudante oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação com observância ao projeto pedagógico do curso, além da integração do itinerário formativo do educando, incorporando hábitos de trabalho intelectual e permitindo adaptação com o campo de trabalho.

**Art. 2º** Fica autorizado o presidente do consórcio a celebrar convênio com instituições de Educação Superior, Profissional e Ensino Médio, visando a contratação de estagiário, nos termos do art. 8º. da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 3º** O estágio se constituirá em atividade complementar à formação de Ensino Médio, Profissional e Superior do aluno, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, atendidas as condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

**§ 1º** O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** O estágio, tanto na hipótese de obrigatório quanto de não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e consequentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 5º** Fica definido como possíveis critérios de Seleção para contratação de Estagiários no âmbito do CISAMAVI a realização de entrevista, prova, prova e entrevista, bem como a apresentação de currículo, cujo objetivo é analisar o conhecimento do candidato e sua aptidão à função.

**§ 1º** Para realização da seleção para a contratação de Estagiários poderá ser contratada instituição especializada na integração dos estagiários no mercado de trabalho.

§ 2º Os critérios que tratam o caput desse artigo serão definidos em edital.

§ 3º O total de vagas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de empregados públicos do CISAMAVI.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas fixadas em Resolução.

§ 5º Considera-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

**Art. 6º** Compete a Diretoria Executiva do CISAMAVI, a decisão de recorrer a serviços de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação e ao § 1º do art. 5º., da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 7º** Somente será formalizado termo de compromisso de estágio, com estudante que possua no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Além do requisito mencionado no caput, obrigatoriamente, o estágio deve ser compatível com a área do curso frequentado.

**Art. 8º** Na ocasião da contratação, o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e o plano das atividades as quais estará sujeito, lhe sendo permitido iniciar o estágio somente após as assinaturas de todas as partes envolvidas.

**Parágrafo único.** O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após autorização expressa do Serviço de Recursos Humanos, sendo vedada a unidade requisitante do estágio permitir que o estudante inicie suas atividades sem autorização, sob pena de responsabilidade.

**Art. 9º** A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidade especial.

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º O estagiário deverá solicitar antecipadamente ao Serviço de Recursos Humanos do CISAMAVI, a redução de carga horária disposta no § 2º, deste artigo, por meio de requerimento constando como anexo o documento emitido pela instituição de ensino, informando os dias de avaliação.

**Art. 11.** Ao estagiário contratado para a realização de estágio não-obrigatório, com base nesta Resolução, é assegurado:

- I. bolsa de estudos correspondente a:
  - a) R\$ 1.200,00 para os estagiários de Nível Superior, 30 (trinta) horas semanais;
  - b) R\$ 850,00 para os estagiários de Nível Médio e Técnico Profissionalizante, 30 (trinta) horas semanais;
  - c) R\$ 1.000,00 para os estagiários de Nível Superior, 20 (vinte) horas semanais;
  - d) R\$ 750,00 para os estagiários de Nível Médio e Técnico Profissionalizante, 20 (vinte) horas semanais.

- II. seguro contra acidentes pessoais;
- III. recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- IV. recesso remunerado proporcionalmente quando o estágio ter prazo de duração inferior a 01 (um) ano.

§ 1º A ausência ao estágio, implicará no desconto do pagamento da bolsa de estudos, devendo neste caso ser efetuado pagamento proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 2º A concessão da bolsa de estudos fica condicionada à assinatura de termo de compromisso entre o CISAMAVI e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino na qual o educando estiver regularmente matriculado.

§ 3º Não será creditado qualquer valor em favor do estudante, se ocorrer o início do estágio sem autorização expressa do Serviço de Recursos Humanos.

§ 4º Fica autorizado os respectivos ajustes financeiros no valor da bolsa de estudos especificados no inciso I, deste artigo, sempre que houver revisão geral anual na remuneração dos empregados públicos do CISAMAVI.

§ 5º Fica autorizada a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, a cargo da instituição concedente, em favor dos estagiários, observadas as disposições contidas no art. 14, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 6º O recesso, tanto de 30 (trinta) dias quanto proporcional, deverá ser indenizado, caso não seja possível sua concessão por motivo de rescisão antecipada.

**Art. 12.** O estagiário deverá comprovar ao Serviço de Recursos Humanos, semestralmente, a matrícula e frequência regular no curso cujo o termo de compromisso está vinculado, bem como apresentar a grade curricular do curso referente ao semestre que iniciará.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste implica na rescisão do termo de compromisso de estágio.

§ 2º Caso fique comprovada ausência de frequência no curso cujo o termo de compromisso está vinculado, além da rescisão, o estagiário deverá ressarcir os valores recebidos no período em que não esteve devidamente regular com a instituição de ensino.

**Art. 13.** Poderão ser justificadas as seguintes faltas do estagiário:

- I. por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico e a comunicação no mesmo dia ao supervisor do estágio ou a chefia a qual estiver vinculado;
- II. a critério do Secretário Executivo do CISAMAVI, até no máximo dois dias por mês, mediante compensação de horário;
- III. para cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula, devendo neste caso compensar o afastamento na forma estabelecida pelo Secretário Executivo do CISAMAVI.

**Parágrafo único.** Findo o contrato de estágio, sem que tenha sido efetivada a compensação de que trata os incisos II e III, serão descontados dos valores a receber, os dias de ausência ao estágio ou calculados os valores a restituir ao CISAMAVI.

**Art. 14.** Extingue-se o estágio:

- I. pela desistência, por escrito, do estagiário;
- II. por iniciativa do CISAMAVI, a qualquer momento, por interesse público ou por conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino;
- III. pela não renovação após o término do Termo de Compromisso de estágio;
- IV. pelo abandono, trancamento da matrícula ou conclusão do curso;
- V. por deixar o educando de comprovar ao Serviço de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido, frequência regular no curso cujo Termo de Compromisso está vinculado;
- VI. por completar 02 (dois) anos de estágio, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente se curso de Ensino Superior, de Educação Profissional ou de Ensino Médio, excetuando-se apenas os estagiários portadores de necessidades especiais;

VII. VII - por comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do estagiário.

**§ 1º** É obrigação do estagiário informar de imediato ao Serviço de Recursos Humanos, por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula, ou ainda, eventual mudança de curso, bem como desistência do estágio, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa recebido no período em que não esteve devidamente regular com a instituição de ensino.

**§ 2º** A renovação do Termo de Compromisso é facultada a instituição concedente e ficará condicionada a Avaliação de Desempenho de Estágio.

**Art. 15.** O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pela unidade solicitante do estágio, que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, com atribuições para:

- I. elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-se sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;
- II. participar, sempre que solicitado, do processo de seleção do estagiário;
- III. orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas e as previstas no Termo de Compromisso;
- IV. emitir e encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos do CISAMAVI o relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário, no mínimo a cada 06 (seis) meses e também por ocasião do desligamento, onde conste resumidamente as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho do estágio, do período, devendo obrigatoriamente constar no documento, a ciência do estagiário e do supervisor do estágio;
- V. acompanhar, semestralmente, a grade de curso do estagiário e se for o caso, propor novas atividades, por meio de documento emitido ao Serviço de Recursos Humanos;
- VI. elaborar e encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos relatório final de estágio, com indicação resumida de todas as atividades desenvolvidas, os períodos e a avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- VII. comunicar, por escrito, ao Serviço de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a interrupção da supervisão, indicando profissional substituto.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o orçamento vigente.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de julho de 2025.

Manoel Arisoli Pereira  
Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi  
Secretário Executivo do CISAMAVI